



DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024  
COM BASE NO ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021**

## 1) PRÉAMBULO

1) O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.847/0001-90 leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte Processo Licitatório nº 21/2024 e Dispensa De Licitação nº 11/2024

**I - Base legal:**

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso XV
- b) Decreto Municipal nº 180/2023

**II - Processo Administrativo nº 21/2024**

## 2) OBJETO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DO SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA 11 (ONZE) PRODUTORES COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO INDIVIDUAL POR PROPRIEDADE DE TODAS AS FASES DA PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA APICULTURA.**

## 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 1) Valor do objeto: O presente Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, justifica-se pelo valor total que é de R\$ 12.870,00 (doze mil oitocentos e setenta reais), sendo o valor mensal estimado de R\$ 2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco reais) para o município de Santa Terezinha do Progresso – SC. O SEBRAE/SC subsidiará o valor de R\$ 12.870,00 (doze mil oitocentos e setenta reais) totalizando o valor da intervenção em R\$ 25.740,00 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais). O preço do projeto é o que se apresenta acima, sendo compatível com o preço praticado no mercado, conforme observado em contratos de serviços similares em municípios próximos, os quais acompanham o presente.

#### 4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente dispensa devido à importância da contratação da proposta de serviço para as boas práticas agrícolas com melhorias nos processos de produção com foco no aumento da produtividade e na qualidade do produto, proporcionando mais renda para os produtores totalizando 198 (cento e noventa e oito) horas de Consultoria Tecnológica, a serem executadas para atender 11 apicultores do Município de Santa Terezinha do Progresso, em conformidade com Proposta Comercial do Projeto.

O presente processo rege-se pela base legal do Art. 75, XV da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Atuará como gestor de contato Sr. Romario Recalcati e fiscal Sr. Jair Giehl

#### 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VIGÊNCIA DE CONTRATO

- 1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2024.
- 2) O contrato terá vigência de 06 de março a 31 de dezembro de 2024

Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
106	1500	2040 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	33903948 – SELEÇÃO E TREINAMENTO

#### 6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

##### PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024**

- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração Unificada:
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
  - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
  - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 7) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <u>art. 156, § 2º</u> ).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <u>art. 156, § 7º</u> ).
--	--

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

Multa de 30%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
  - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024**

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município De Santa Terezinha Do Progresso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024**

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **9) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Santa Terezinha do Progresso
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**2)** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Santa Terezinha do Progresso - SC. 07 de março de 2024**

**MARCIA DETOFOL**  
**Prefeita Municipal**



DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021) PROC  
21/2024

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024  
COM BASE NO ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação do SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA, para realização de consultoria técnica para 11 (onze) produtores com acompanhamento técnico individual por propriedade de todas as fases da produção e extração dos produtos oriundos da apicultura, conforme características, quantitativos e demais exigências mínimas a seguir:

Item	Descrição	Carga Horaria	Valor Custeado pelo SEBRAE	Contrapartida Município de Santa Terezinha do Progresso	Valor total
1	CONSULTORIA TÉCNICA PARA 11 (ONZE) PRODUTORES COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO INDIVIDUAL POR PROPRIEDADE DE TODAS AS FASES DA PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA APICULTURA	198 horas	R\$ 12.870,00	R\$ 12.870,00	R\$ 25.740,00
<b>Valor total</b>			R\$ 12.870,00	R\$ 12.870,00	R\$ 25.740,00

**1.2.** O prazo de vigência da contratação será de 06 de março a 31 de dezembro de 2024, na forma da lei e regulamento.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizados no estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência, que em resumo é capacitar de forma adequada e de modo que as ações contribuam para a expansão da produção de mel no município de Santa Terezinha do Progresso - SC

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** A presente dispensa de licitação tem como fundamento legal as disposições do Art.75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021:



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024  
COM BASE NO ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021**

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”*

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA**

**4.1.** A escolha da Secretaria de Agricultura pelo SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Santa Catarina deu-se em virtude de que é uma instituição existente há 45 anos, presente em todas as unidades da Federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas.

A expertise do SENAI-SC, na área é notória e de conhecimento público, notadamente por se tratar de entidade do sistema “S”, cuja existência é prevista no art. 149 da Constituição Federal.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de Entrega**

**5.1.** O prazo para execução dos serviços será de **06 (meses) meses** a contar do recebimento da Requisição de compra, conforme cronograma apresentado na proposta de serviço Nº SC01202400245.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024  
COM BASE NO ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021**

**6.4.** A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhado e fiscalizado pela gestor Sr. Romario Recalcati e fiscal Sr. Jair Giehl

**6.5.** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.7.** O fiscal comunicara ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

**6.8.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.9.** O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o secretário da pasta interessada requisitante do objeto, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

**7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente.

**7.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome de “MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, CNPJ Nº 01.612.847/0001-90”, devendo constar, em campo apropriado, a identificação da licitação, do instrumento contratual, requisição de compra ou nota de empenho, e os seus dados bancários.

**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### **Liquidação**

**7.4.** Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.



DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021) PROC  
21/2024

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024  
COM BASE NO ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021**

**7.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**Prazo de Pagamento**

**7.6.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

**7.7.** No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

**Forma de Pagamento**

**7.8.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação.

**8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** O valor total para execução dos serviços é de **R\$ 25.740,00** (vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais) sendo que deste valor será subsidiado pelo SEBRAE a quantia de **R\$ 12.870,00** (doze mil oitocentos e setenta reais) e contrapartida do município de Santa Terezinha do Progresso é de **R\$ 12.870,00** (doze mil oitocentos e setenta reais) conforme planilha constante no item 1.1.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2024

Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
106	1500	2040 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	33903948 – SELEÇÃO E TREINAMENTO

Santa Terezinha do Progresso, 07 de março de 2024

**ROMARIO RECALCATI  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024  
COM BASE NO ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo Administrativo n.º 21/204**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2. ÁREA REQUISITANTE**

<b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Secretaria de Agricultura	Romario Recalcati

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Trata-se do Estudo Técnico Preliminar - ETP afim de subsidiar a escolha da Administração Pública Municipal quanto a melhor maneira de atender os apicultores do município.

O município de Santa Terezinha do Progresso possui um Programa de Atendimento aos Apicultores, que busca a geração de renda para pequenos produtores de mel. O Programa Municipal de Incentivo a Geração de Renda através da Apicultura.

A produção de mel no município de Santa Terezinha do Progresso muitas vezes é uma atividade secundária nas propriedades dos pequenos agricultores, apesar de não ser a fonte de renda principal ainda é muito lucrativa, além de auxiliar o aumento na produção das lavouras e da flora nativa através da polinização.

Atualmente vários apicultores do município procuraram se organizar em uma associação para a comercialização do mel, necessitando de uma produção maior e mais técnica. Buscando fomentar tal organização, torna-se imprescindível o auxílio de profissionais especializados em apicultura para atender estes agricultores, auxiliando na identificação dos problemas da produção, identificando os melhores locais para a apicultura, além de treinamento para a implantação das melgueiras/caixas de abelha e na extração correta do mel.

Haja vista o interesse dos produtores de mel, na qualificação técnica para melhorar a produção da apicultura, visando a comercialização do mesmo tanto para entes privados quanto para entes públicos, como por exemplo para a merenda escolar, torna-se de suma importância fomentar este interesse e auxiliá-los na comercialização.

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Observando os problemas descritos no item 3, foram pesquisados em outros municípios as soluções mais utilizadas e viáveis para o atendimento destas necessidades.

**Análise de contratações similares:**



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024  
COM BASE NO ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021**

<b>OBJETO</b>	<b>ENTE PÚBLICO</b>	<b>TIPO DE PROCESSO</b>	<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>
Parceria com SEBRAE	Iomerê	Dispensa nº 06/2023	R\$ 18.417,00
Parceria com SEBRAE	Iomerê	Dispensa nº 34/2023	R\$ 1.800,00
Contratação de serviços técnicos especializados da Instituição SEBRAE/SC	Caxambu do Sul	Dispensa de Licitação	R\$ 2.261,89
Apicultura 10 Produtores	Galvão	Inexibilidade nº 07/2023	R\$ 1.440,00

Considerando as contratações acima, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto. Logo, podemos afirmar que o objeto deste estudo, não pode ser gerenciado de maneira própria, em regime de autogestão, pois o município não possui em seu quadro servidor especialista em apicultura; se tornando mais viável a execução indireta do objeto.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução como um todo consiste em licitar empresa que ministre curso de apicultura, assim como a assessoria dos 11 produtores. Foi constatado que a melhor forma de atendimento desta demanda é por meio da contratação direta de empresa, por Dispensa de Licitação, de acordo com a Lei 14.133/2021: “Art. 75. É dispensável a licitação: [...] XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

Optou-se pela contratação da empresa SEBRAE, através do SEBRAETEC, que promove consultorias de inovação e fortalecimento do empreendedorismo.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A Contratada deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021;

O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Além de possuir profissionais devidamente formados e especializados em apicultura.



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024  
COM BASE NO ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a estimativa de quantidades, a Secretaria de Agricultura estimou os quantitativos.

DESCRIÇÃO	QTDE
CONSULTORIA TÉCNICA PARA 11 (ONZE) PRODUTORES COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO INDIVIDUAL POR PROPRIEDADE DE TODAS AS FASES DA PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA APICULTURA	1 prestação de serviço

Entende-se por **Consultoria Técnica** o acompanhamento do técnico na propriedade de todas as fases da produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura visando a Alta Produtividade com técnicas de manejo, genética e nutrição das colmeias.

Serão atendidos neste projeto cerca de 11 apicultores, durante 6 (seis) meses, com carga horária mensal de consultoria técnica presencial, com certificação no final do curso.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para uma futura e eventual prestação de serviços é de **R\$ R\$ 12.870,00** (doze mil, oitocentos e setenta reais), de acordo com o orçamento da empresa SEBRAE, que estará disponível em anexo.

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não se aplica a demanda, por se tratar de item único.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se observou contratações correlatas e/ou interdependentes para este objeto.

## 11. REFERÊNCIA AO PLANO CONTRATAÇÕES ANUAL

O município não possui plano de contratações anual.

## 12.RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que com essa assistência técnica os produtores tenham aumento na produtividade e melhora na qualidade do mel e seus produtos, aumentando o lucro dos mesmos. Espera-se também que ocorra o aumento na quantidade de colmeias dos produtores, gerando mais renda. Busca-se também que esses produtores após o atendimento obtenham conhecimentos que possam partilhar com outros produtores aumentando assim substancialmente a produção de nosso município, fazendo com que a venda do mel seja uma atividade significativa no orçamento do município. Além disso almeja-se o melhoramento na qualidade de vida das famílias do projeto e dos alunos da rede municipal de ensino com a inclusão do mel na merenda escolar pois, sabe-se o quão nutritivo é este alimento.



DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021) PROC  
21/2024

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024  
COM BASE NO ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021**

Ainda, ressalta-se que o município possui potencial para se desenvolver neste setor. Ademais, o incentivo a apicultura, promove também o aumento de plantio de árvores nativas melíferas, que irão agregar na contabilização do ICMS Ecológico, pois também consideram a qualificação da massa verde existente. O incentivo na diversificação da propriedade é fundamental para os produtores não ficarem dependentes apenas de um dos setores da agropecuária.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

O projeto tem impacto ambiental positivo, pois as abelhas são grandes responsáveis pela polinização da agricultura, aumentando a produtividade e com isso maior retorno financeiro.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 07 de março de 2024.

**ROMARIO RECALCATI  
SECRETARIO DE AGRICULTURA**